EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS ELEITORAIS*

BARBOSA LIMA SOBRINHO**

1. Universalidade do sufrágio; 2. Os processos eleitorais.

Quando se estuda o tema dos sistemas eleitorais no Brasil, há que partir de uma afirmação inicial: a de que temos sido pródigos em experiências. Temos consciência dos vícios e defeitos dos sistemas que adotamos e estamos prontos a reformá-los ou abandoná-los, sempre que para isso se ofereça oportunidade. Para essa preocupação de reformismo há outro fator poderoso: a enorme esperança com que aguardamos os novos processos, como se fossem capazes de corrigir os males conhecidos, restaurando, em todo o seu poder, os postulados fundamentais do regime representativo, que só poderá existir, ou ser respeitado, na medida em que traduza a vontade do povo, através de eleições verdadeiras. Tudo o que possa falsear a manifestação das urnas, ou deturpar a vontade popular, se reflete diretamente na substância do regime ou, pelo menos, na sua legitimidade. Sem eleições verdadeiras não existe nem o regime representativo, nem mesmo democracia. São esses princípios, ou essas preocupações, que norteiam e inspiram toda a evolução dos sistemas eleitorais, não só no Brasil, como por toda a parte onde se pretenda instaurar um regime representativo e democrático, fundado na pluralidade partidária.

1. Universalidade do sufrágio

A maior batalha, pelo menos a mais prolongada e difícil, no domínio do direito eleitoral, foi a que se travou para a extensão do direito do voto ao maior número possível de cidadãos. Presença direta do povo no governo do Estado só se torna possível em nações não muito numerosas. Exemplos típicos dessa fase temo-los na Ágora grega ou no forum romano ou nas

* Publicado na *Revista de Ciência Política.* v. 4, n. 3, p. 29, set./dez. 1961.
** Do Instituto de Direito Público e Ciência Política da FGV.

assembléias tribais. Quando cresce o Estado, impõe-se a fórmula da representação do povo, em benefício dos que vão governar o Estado em nome da coletividade. Mas desde o primeiro momento, surge a pergunta ou o problema: quem deve ter o direito de eleger os governantes? A resposta lógica deveria ser a de que bastaria a condição de cidadão para explicar o direito de voto. Mas tantas dificuldades surgiram, na aplicação dessa tese, que se pode dizer que a universalidade do sufrágio não chegou a prevalecer em nenhum país. Subordinou-se o direito do voto a uma capacidade eleitoral, que podia variar de Estado a Estado e dificilmente escaparia à influência dos prejuízos sociais ou das conveniências das classes dominantes.

Na composição francesa dos Estados Gerais, o voto do clero e da nobreza era direto. O do Terceiro Estado, indireto, limitando-se à escolha de candidatos, que se incumbiriam da eleição dos deputados. O eleitor do Terceiro Estado deveria ter mais de 25 anos, possuir a nacionalidade francesa, ser domiciliado no lugar de votação, contribuinte de impostos estabelecidos. Cabia-lhe apresentar as reivindicações, que deveriam exigir de seus mandatários, os famosos *cahiers,* ponto de partida para um mandato obrigatório. Mas a convicção de uma incapacidade insanável era a explicação do voto indireto: havia necessidade de uma assembléia mais esclarecida, não apenas para a escolha dos deputados, como para a depuração das cláusulas e exigências dos *cahiers.*

A Revolução francesa não alterou, inicialmente, esse quadro de privilégios. Orientada pelos interesses da burguesia, não desejou abrir os registros eleitorais ao acesso das classes proletárias. A Constituição de 1791 manteve a eleição em dois graus, ao tempo em que elevava o censo para o eleitorado do segundo grau. Mas depois de 10 de agosto de 1792, houve, para o primeiro grau, uma espécie de sufrágio universal, exigindo-se do eleitor que fosse francês, tivesse 21 anos de idade, domicílio de um ano na respectiva circunscrição eleitoral, vivendo de sua renda ou do produto de seu trabalho. A Constituição de 1793 caminhou no sentido da universalidade do sufrágio e do voto direto, sob a pressão das correntes populares desencadeadas. Entretanto, a Constituição de 1793 não chegou a vigorar. Substituída pela Constituição de 5 frutidor do ano III, voltaram as restrições de 1972, restaurando-se, com o voto da Convenção, o sistema de eleição em dois graus, que permitia associar as franquias no eleitorado do primeiro grau, com as restrições impostas ao eleitorado do segundo grau. A Constituição resultante do 18 brumário, sob a influência de Napoleão, organizava diversas etapas no processo eleitoral, caminhando do bairro para o Departamento e deste para a Nação.

Detivemo-nos nesse aspecto de uma fase revolucionária, para salientar como as tendências censitárias ou restritivas resistiam à pressão de correntes populares. Com o progresso da ditadura do Império e com a orientação ultramontana da Restauração, haveria que contar com o ressurgimento ou a consolidação das medidas contrárias ao sufrágio universal.

A Revolução francesa de 1848 teve, entre as suas inspirações, a efetivação do sufrágio universal. De um número restrito de eleitores da fase da

Restauração e da monarquia de Luís Felipe, passava-se a uma súbita ampliação do corpo eleitoral: seria eleitor todo francês de 21 anos de idade, com residência na comuna por mais de 6 meses e que não houvesse sido privado judicialmente do exercício dos direitos cívicos. Mas a repercussão dessas medida não agradou as forças políticas organizadas e aqui e ali foram surgindo restrições, exigindo-se domicílio mais prolongado e prova de pagamento de determinados impostos.

Para que se sinta a influência desse processo, basta acentuar que, em 1831, o eleitorado francês alcançava apenas a 166.583 eleitores e a 241 mil em 1847. Com o sufrágio universal estabelecido pela Revolução de 1848, o eleitorado passou a 9.360.000 eleitores, na eleição da Assembléia Constituinte.

Esse fenômeno não se limita à Nação francesa. Pode ser considerado universal, caracterizando a revolução do século XIX: a passagem do governo de uma aristocracia limitada a um eleitorado popular cada vez mais amplo. Na Inglaterra, a luta se caracteriza pela reação contra o que se chamava o burgo podre, o direito eleitoral que perdera toda significação e continuava, ainda assim, a manter sua representação na Casa dos Comuns, ao passo que as cidades progressistas mantinham uma representação insignificante, correspondente a épocas em que não contavam senão com uma escassa população. Calculava-se que, numa Câmara de 658 membros, apenas 170 podiam ser considerados independentes. Os outros estavam à mercê dos senhores territoriais, em cujas propriedades se encontravam os burgos que os elegiam. Reformas sucessivas lutaram contra esse estado de coisas. A fortaleza da aristocracia não caiu ao primeiro assalto das novas classes sociais que vinham crescendo no bojo da revolução industrial e viam na conquista do poder político o ponto de partida para a melhoria de sua condição econômica.

O que se passou nos países europeus ocorreu também no Brasil. O primeiro decreto dispondo quanto às eleições em nosso país seguia a orientação da Constituição francesa do 18 brumário: era o decreto de 7 de março de 1821, talvez ainda mais complexo, no dispor os quatro graus da escolha: o povo em massa designava compromissários, que elegiam os eleitores da paróquia. Os eleitores da paróquia elegiam os eleitores da comarca, que, por sua vez, escolhiam os deputados. As Instruções de 1822 simplificavam o processo, mais ainda mantinham a eleição em dois graus. Não havia qualificação anterior dos eleitores. A Mesa aceitava os votos de quem queria e recusava os votos de quem não lhe conviesse que votasse. Não havia chamada, nem prazo marcado para o recebimento das cédulas. Era tão grande o poder da Mesa, que até podia fixar o número de eleitores da paróquia. "Cada partido — conta Francisco Belisário — tinha seus candidatos, cuja aceitação ou antes, imposição, era questão de vida ou de morte. Quais, porém, os meios de chegarem as diversas parcialidades a um acordo? Nenhum. A turbulência, o alarido, a violência, a pancadaria decidiam o conflito. Findo ele, o partido expelido da conquista da Mesa nada mais tinha a fazer ali. Era praxe constante: declarava-se coato e

retirava-se da igreja onde, com as formalidades legais, fazia-se a eleição, conforme queria a Mesa."

A reunião dos eleitores se fazia no espaço mais amplo de que se podia dispor nas cidades, vilas e vilarejos. As naves das igrejas se apresentavam como o local ideal para isso. No dia aprazado, reuniam-se os eleitores. Como não havia qualificação prévia, nem apresentação de documentos, reunia-se o povo da localidade, para a escolha da Mesa. A eleição se fazia como que a olho: quem contava com maior número de presentes? Mais ou menos o que hoje se verifica nas estações de rádio, nos programas populares. Quem deve ir para o trono? Nas estações de rádio, a seleção se faz pelo volume de aplausos, nas reuniões eleitorais do tempo do Império, era pelo alarido, pela força das vozes dos partidários e como nem sempre pareciam exatos os resultados, sobretudo para quem ouvia o clamor com os ouvidos da facção respectiva, recorria-se à pancadaria, como critério decisivo. Os conflitos eram freqüentes e, não raro, os assassinatos, não obstante o local em que essas reuniões se realizavam, profanando-se as naves das igrejas com a violência das paixões partidárias.

Esse sistema de eleição em dois graus durou, no Brasil, até o advento da Lei Saraiva, que instituiu o voto direto, conquista árdua, que durante longos anos agitou os debates parlamentares e as colunas do jornalismo doutrinário. Rui Barbosa, que foi um dos mais ardorosos defensores dessa reforma, dizia que o projeto "promove o votante a eleitor; do voto, que era até hoje uma concessão das qualificações, faz por meio de prova incorruptível um direito nato e indefraudável no cidadão; com a inamovibilidade da função eleitoral, cria num eleitorado independente, estável, crescente sempre, uma base de resistência contra as vicissitudes dos partidos e as reações do poder; com os círculos uninominais, descentraliza a atividade dos homens políticos e facilita o parlamento às minorias; pelas incompatibilidades eleitorais relativas, extrema as câmaras da administração; vedando quase de todo aos ministros a lista tríplice, emancipa as províncias pequenas da condição desprezível de burgos senatórios do gabinete; proibida a presença da força armada nos comícios, desassombra as urnas, abole os morticínios legalizados, impõe o mútuo respeito aos bandos políticos, estabelecendo, no interesse de todos, a guarda cívica da ordem; fracionando os colégios, coloca, por assim dizer, o escrutínio à porta de cada lar, prescrevendo a eleição à noite, fiel e antiga cúmplice de todas as trapaças e violências eleitorais dá ao sufrágio popular uma garantia nova de paz e de verdade; mandando formular um código eleitoral, liberta-nos desse caos de umas poucas de legislações superpostas, com uma variante para cada abuso e para cada escândalo uma hermenêutica santificadora; fazendo, enfim, elegíveis os libertos, os acatólicos, os naturalizados, sacrifica um preconceito anacrônico, avizinha-nos da liberdade religiosa, e congraça-nos com a América".

Assim falava Rui Barbosa da lei de 9 de janeiro de 1881 — a Lei Saraiva. Linguagem de propagandista, na hora do entusiasmo, numa campanha em que fulguravam alguns dos maiores parlamentares brasileiros, como Paula Souza, Nunes Machado, Montesuma, Honório Hermeto, Torres

Homem, Paranhos e outros, que de longa data vinham exaltando os benefícios do voto direto. E como funcionou a Lei Saraiva? Aristides Lobo, na Assembléia Constituinte de 1890, recordaria os efeitos desalentadores da reforma: "O Sr. Saraiva — dizia ele — promulgou uma lei, cercou-a de todas as garantias, executou-a, e o resultado foi a derrota de seu partido, derrota que muito o nobilitou. Mas se disse que sucederam-lhe outros governos e a lei foi fraudada e tivemos Câmaras unânimes." O próprio Rui Barbosa reconheceria essa falência da reforma, quando escrevia, em 1889: "Da eleição direta, cuja honra o Sr. Saraiva punha timbre em zelar religiosamente, não resta hoje mais nada, além da memória, ou imagem, meretriciamente infamada. O pleito eleitoral de 31 de agosto reproduziu, na escala dos mais depravados tempos de outrora, a lazeira antiga do regime extirpado pela lei de 9 de janeiro. Nunca a gestação de uma Câmara foi mais estritamente administrativa e policial, na acepção rigorosa deste qualificativo. Graças a esse regresso à prostituição primitiva, tornamos ao opróbrio das unanimidades parlamentares, cujo vício orgânico condena de nascença a situação liberal ao raquitismo e à dissolução prematura."

Mas a Lei Saraiva, propugnando pelo regime do voto direto, transigira, todavia, com as correntes que defendiam as restrições do censo. Para ser eleitor, o cidadão brasileiro teria que comprovar renda líquida anual de Rs200$000, quantia alta, que equivalia à exclusão do proletariado ou do trabalhador rural. Basta ver sua reação no eleitorado que resultou da lei de 1881: no pleito que Saraiva presidiu, votaram apenas 145.296 eleitores, numa época em que a população do Brasil alcançara a 10 milhões de habitantes. 1,4% da população, num momento de grande comparecimento, como o que sucede às grandes reformas eleitorais ou aos alistamentos recentes. Rui Barbosa reconheceria mais tarde que não se arrependia de haver apoiado a eleição direta. "O seu erro, confessava ele, consistiu em votar pelo censo, erro de que muitas vezes já se penitenciara publicamente. A eleição direta, porém, foi um benefício: dela decorre a perpetuidade e independência do eleitor. Dela datam as derrotas eleitorais dos conselheiros da coroa. Tão grande foi esse benefício, tão real esse progresso que, entre todas as reformas alvitradas para modificar o regime do escrutínio popular, ninguém cogitou, até hoje, em restaurar a eleição de dois graus."

Esse é, realmente, o selo das grandes reformas eleitorais: a sua irreversibilidade. Não há como derrubá-las ou revê-las. Mas o voto direto, associado ao censo, continuou a manter no Brasil um regime de eleitorado escasso. E quem considerar de mais perto o problema, terá que concluir que a luta em prol do sufrágio universal não chegou ainda a resultados definitivos. "Sufrágio direto", dizia a Constituição de 1891. Até a revolução de 1930, as leis eleitorais exigiam do alistando a prova de exercício de indústria ou profissão ou de posse de renda, que assegurasse a subsistência, mediante qualquer documento admissível em juízo, exceto as justificações. Exigia-se ainda a prova da propriedade do prédio em que residisse ou do pagamento do respectivo aluguel. Eram, assim, remanescente do sistema censitário, aliando-se a outros requisitos, como o da alfabetização e da

naturalização, para fazer do direito ao voto um privilégio, restrito a determinadas camadas sociais.

Depois da revolução de 1930, o Código Eleitoral de 1932 procurou ampliar os quadros eleitorais, incorporando-lhes, por meio da qualificação *ex-officio*, os reservistas de primeiro categoria do Exército e da Armada. Mas o Código continuava a exigir a prova de maioridade, de naturalidade, embora admitindo o voto feminino. Vedava-se, porém, o voto do analfabeto. Ainda na Constituição de 1946, lá está, no art. 131, o preceito declarando que são eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei. Mas adverte no artigo imediato, que não podem alistar-se eleitores os analfabetos, os que não saibam exprimir-se na língua nacional, os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos e as praças de pré. O que não impede que o art. 134 da Constituição declare que "o sufrágio é universal e direto". Como se pode considerar universal o sufrágio, se excluídos os analfabetos? O censo de 1950 encontrou no Brasil 14.916.779 pessoas com mais de 15 anos, alfabetizadas, num total de 30.249.423 habitantes. Mais de metade da população era assim excluída do alistamento e do exercício do direito ao voto. E o fato é que, para uma população de 65 milhões de habitantes, nosso eleitorado não excede a 15.543.332 eleitores, o que significa tão-somente 23,8% da população. Na Grã-Bretanha, o eleitorado chega a 70% da população. Mesmo nos Estados Unidos, nas eleições de 1952 votaram 61 milhões de eleitores. O Bureau do Censo dos Estados Unidos calcula em cerca de 100 milhões de eleitores para uma população de 160 milhões, o que revela uma percentagem de 62% do eleitorado sobre a população do país. Vamos reconhecer, diante desses números, que o sufrágio universal, proclamado na Constituição de 1946, não passa de uma intenção, o que priva as nossas eleições majoritárias de seu verdadeiro sentido, como pronunciamento da vontade de toda a Nação.

Perguntar-se-á, em face dessas considerações, se se deve estender aos analfabetos o direito de voto, como uma integração de classes numerosas ao corpo eleitoral. E eu responderei afirmativamente, como já o fiz de outras vezes, inclusive no Instituto de Direito Público e Ciência Política. A alegação que se usava contra o voto ao analfabeto era de técnica eleitoral: a impossibilidade de tomar o seu voto num processo baseado na leitura e na escrita. Mas uma vez que a técnica eleitoral já resolveu esse aspecto do problema, não vejo como negar ao analfabeto um direito, como o do voto, que deve corresponder a um interesse econômico e não a um certo grau de discernimento mental. O principal defeito dos sistemas eleitorais, como o nosso, é a ausência de um sentimento de classe ou da consciência de um sentimento de classe. Daí o que há de amorfo, de contraditório e de tumultuário nos pleitos brasileiros, confundindo-se e misturando-se classes, que deviam aparecer separadas e distintas. A linguagem dos candidatos e dos partidos favorece a confusão, com os compromissos que assumem, sem qualquer correspondência com o passado ou os antecedentes dos candidatos. O voto do analfabeto poderia trazer à tona o pronunciamento de classes numerosas, que são exatamente, pela sua con-

dição econômica, as que mais precisam da atenção dos governantes. Considero, por isso, a exclusão do voto do analfabeto como um processo discriminatório, através do qual se facilita a ação e a influência das classes dominantes.

2. Os processos eleitorais

Tratamos até aqui de um dos aspectos dos sistemas eleitorais: o da composição do eleitorado ou o das condições para o alistamento. Mas quando se forma o eleitorado, surgem as questões para o aperfeiçoamento ou o rendimento da votação. Devemos ter círculos de um ou mais eleitores ou compor circunscrições eleitorais de maiores dimensões? Como organizar as mesas eleitorais de maiores dimensões? Como organizar as mesas eleitorais? De que modo garantir a representação das minorias ou a apuração das diversas correntes de opinião? Como dispor o sistema dos recursos ou a quem deferir o julgamento final dos pleitos, aos próprios órgãos políticos ou a uma justiça especial? O voto deverá ser a descoberto ou secreto? A votação deve ser uninominal ou de lista? Atribuída a candidatos ou a legendas partidárias?

Cada um desses problemas suscita resposta e considerações, que nos levariam longe. Não esgotaríamos o assunto, se déssemos a cada uma dessas questões a possibilidade de uma conferência especial. A imaginação dos legisladores se tem desdobrado em fórmulas engenhosas, para fazer respeitar a vontade das urnas ou para facilitar a opção dos eleitores. Cada melhoramento surge de uma luta prolongada, vencendo resistências de toda espécie. As melhores reformas se deterioraram facilmente a reclamar providências reparadoras, numa batalha sem tréguas contra os artifícios e expedientes dos beleguins eleitorais. Não me pareceria desarrazoado, por isso mesmo, definir a democracia como uma luta permanente contra a fraude eleitoral ou contra os meios que deturpam ou corrompem a manifestação da vontade popular.

Costuma-se dizer que uma lei eleitoral é como uma emissão de papel-moeda. Os modelos adotados se vulgarizam e facilitar a atividade dos falsificadores da estampa. O remédio está em alterar a estampa, o que vale dizer, em alterar a lei eleitoral, para desmoralizar a falsificação ou, pelo menos, obrigá-la a um novo esforço, que pode não ser fácil nem proveitoso. Num país de precária educação política — e não saberíamos classificar o Brasil no grupo dos Estados de louvável orientação eleitoral — a elaboração de leis eleitorais é como um trabalho de Sísifo. Leva-se a pedra com enorme esforço até em cima da montanha, e quando pensamos que ela se consolidou na sua nova posição, vêmo-la voltar à base da montanha. É preciso agarrá-la de novo e ir subindo com ela, penosamente, na certeza de que ela não ficará lá em cima, na região das eleições perfeitas, e voltaremos a carregá-la para o cimo em que deverá fixar-se.

Quem folhear os anais de nossas Casas do Congresso ou do Parlamento do Império, há de ver com que freqüência se sucedem os projetos de

reforma eleitoral. Antonio Pereira Pinto, em 1875, conseguia coligir 66 projetos de reforma eleitoral, apresentados de 1824 até 1874. Podem mudar os objetivos da luta, não o domínio em que ela se trava. (Agora mesmo, há na Câmara dos Deputados, mais de trinta projetos de reforma eleitoral.) Na primeira fase do Império, o que mais preocupava era o aspecto das incompatibilidades eleitorais, para impedir que os presidentes dos pleitos, nas províncias, fossem os beneficiários diretos das eleições que eles próprios manipulavam. Paraná deu maior relevo à questão dos colégios eleitorais restritos, para uma vitória efêmera. Depois seria a grande campanha do voto direto, bandeira desfraldada pelo Partido Liberal e concluída com a Lei Saraiva.

Depois da República, o interesse se deslocou para os problemas da representação das minorias, com o voto cumulativo da Lei Rosa e Silva. Mas as grandes conquistas estariam reservadas para a fase subseqüente à revolução de 1930, com o voto secreto, a representação proporcional, a justiça eleitoral e, mais recentemente, a cédula única, que completa ou reforça o sigilo do voto.

Foi Tavares de Lira quem disse que "quem estuda a nossa história política sabe que temos experimentado tudo, absolutamente tudo que se encontra na legislação dos povos cultos, para chegar à solução do problema eleitoral, que vem a ser alistamentos regulares, eleições reais, apurações verdadeiras; e que sobre o voto temos ensaiado todos os sistemas conhecidos, com exceção apenas do voto obrigatório, do voto proporcional e do voto das mulheres. Mas em pura perda, porque nada resiste à ação dissolvente dos interesses e das paixões partidárias".

Depois dessas palavras de Tavares de Lira, já experimentamos o voto obrigatório, o voto proporcional e o voto das mulheres. E acrescentamos outras novidades ao nosso mostruário legislativo, como a Justiça Eleitoral e a cédula única, sem falar nas garantias oferecidas ao voto secreto. E sou dos que acreditam que temos melhorado muito. Já não há mais o perigo das Câmaras unânimes, tão justamente acusadas no Império e que continuaram a prevalecer no regime republicano, até a revolução de 1930. Ao contrário, o mal passou a manifestar-se na pulverização dos partidos políticos. As maiorias com que contam os governos para a realização de sua tarefa não vêm das urnas, mas são conquistadas depois dos pleitos, na mais vergonhosa das barganhas. Nas eleições, a tendência que se observa não é mais a de que o "poder é o poder", como dizia, no Império, o Ministro Silveira Martins, mas antes a de que o poder desgasta e compromete. Mesmo em Estados que viviam em regime de arrocho, o eleitorado soube demonstrar impressionante independência, elegendo seus candidatos mesmo contra a vontade dos governantes. Não seria possível esse resultado sem o sigilo do voto, sem as garantias da apuração, sem o prestígio ou a eficácia dos diplomas.

Teria ficado afinal em cima da montanha aquela pedra de Sísifo, a que nos referimos? Não nos parece que se possa responder afirmativamente. De certo que se limitou o domínio da fraude. Fatos como os que ocorreram na apuração do Estado da Guanabara são ainda freqüentes, mas se

limitam cada vez mais a setores restritos. As leis são boas, a aplicação exemplar, na medida das contingências. Mas quando ganhamos terreno sob esse aspecto, infiltram-se, no sistema eleitoral, outras influências, não menos prejudiciais do que as que resultavam da presença da fraude ou da coação. O beleguim eleitoral mudou de indumentária, mas não desistiu de suas manobras habituais. Não vem armado de cacete, para as lutas antigas, na escolha dos mesários. Não precisa empiquetar as estradas, para impedir a presença dos eleitores da oposição. Não falsifica os papéis eleitorais. Mas continua presente, sob o nome de poder econômico, usando a propaganda, as colunas dos jornais, as horas do rádio e da televisão. A pressão que se exerce sobre o eleitorado não é menor do que a que se observava no tempo dos capangas. Para poder ser candidato, há que contar com uma caixa ou caixinha, formada com recursos, cujas origens ninguém pode investigar. Diferem às vezes os métodos. Há os que recebem propinas para os pleitos futuros. Há os que mobilizam os empreiteiros de obras governamentais, e em qualquer desses processos, sobre o preço do serviço, para deixar margens, que se acumulem nas caixinhas eleitorais. Ninguém vai procurar salvar as origens desses recursos. Candidatos que se apresentam sob a proteção da austeridade possuem caixas tão bem supridas como os que fazem profissão de cinismo. E o eleitor é arrastado na onda das propagandas bem organizadas. Não sabe até onde a sua vontade foi substituída pela repetição e habilidade dos *slogans* eleitorais. É o *viol des foules* de que nos fala um autor de nossos tempos, num plano político dominado pelo poder econômico.

As técnicas eleitorais do passado perdem sua eficácia, diante da nova realidade política. Há que estudar novos meios de luta. Limitar as despesas eleitorais, como fazem os ingleses. Restringir o uso dos meios de propaganda. E aqui não nos custa reconhecer que a luta se torna infinitamente mais difícil. O beleguim eleitoral era mais grosseiro nos seus métodos de ação. Mas a habilidade da propaganda moderna é infinitamente mais complexa e mais dissimulada. Que são os "cheques condicionais", de uso nas eleições paulistas, diante da publicidade organizada de alguns governantes, que não se envergonham de recorrer às sobras do jogo do bicho? O poder político, obediente aos novos tempos, esquece a antiga brutalidade dos processos policiais e adota as luvas de pelica do poder econômico. Já se pode estabelecer, em alguns Estados, o preço de uma cadeira de deputado. Nas eleições majoritárias, o rádio e a televisão exercem papel preponderante, favorecendo os candidatos que contam com o apoio dos mais pujantes grupos econômicos.

Os ingleses reagem contra esse estado de coisas, obrigando os candidatos a uma prestação de contas minuciosa e documentada, de que pode resultar até mesmo a cassação do mandato recebido. Nos outros países, porém, a luta é franca, e não existe nenhuma restrição à influência do poder econômico. Nos Estados Unidos, por exemplo, as candidaturas presidenciais resultam de imensos investimentos. As medidas legais restritivas de despesas não tiveram maior resultado. As despesas de uma campanha presidencial nos Estados Unidos excedem atualmente a US$5 milhões, e

isso mesmo porque são campanhas rápidas, intensas e estimando-se apenas as despesas realizadas pelas comissões partidárias. Em 1952, um correspondente do *New York Times* admitiu que as despesas dos partidos haviam excedido a US$32 milhões. Houve mesmo quem calculasse em US$85 milhões a despesa, somando todos os gastos dos partidários das candidaturas presidenciais.

Embora aconteça freqüentemente que os grupos econômicos mais expostos se inscrevam nas listas dos candidatos mais prováveis, nem por isso deixam de favorecer mais largamente os que se identificam com os interesses e as aspirações desses grupos econômicos. Há casos em que a caixa de um candidato subvenciona não apenas as suas próprias despesas, como as de um competidor, que possa enfraquecer as hostes do adversário mais poderoso. Daí se pode concluir o que representa o poder econômico num pleito renhido, sobretudo numa fase em que o rádio e a televisão exercem influência decisiva na criação de um eleitorado favorável.

Chego, por isso, ao final destas considerações com uma impressão não muito animadora. Progredimos sensivelmente quanto aos aspectos políticos ou técnicos do direito eleitoral. Mas o que conquistamos nesse domínio, foi perdido pelo outro lado: o da influência crescente do poder econômico. O próprio Estado atua hoje como poder econômico, acudindo às despesas de publicidade com as verbas de que dispõe. E os candidatos que desejam ter uma grande carreira política precisam começar pela organização de uma caixa eleitoral ou servindo a grupos econômicos que se disponham, no momento preciso, a custear as suas despesas.

O que deve levar o Estado a uma reação necessária, empregando o mesmo empenho e esforço, com que foi aperfeiçoando o processo eleitoral, no combate à influência perniciosa dos grupos econômicos. Mas não apenas o Estado. Cabe também ao eleitor uma atenção maior, para reagir contra a interferência de grupos econômicos, que procuram arrastar o seu voto para as causas que eles defendem e não para os interesses, que possam corresponder às preferências do eleitorado. Sem essa vigilância, o processo eleitoral não passará de um engodo ou de uma mistificação, em face das realidades que constituem, em nossos tempos, o dia-a-dia de uma sociedade burguesa e capitalista.